

RESOLUÇÃO Nº 06 /87

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO E O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, tendo em vista o parecer da Comissão Mista, criada através da Portaria nº 0301/87 do Magnífico Reitor, com a finalidade de adaptar o Estatuto e o Regimento desta Universidade à Lei nº 7.596/87, ao Decreto nº 94.664/87 e à Portaria nº 475/87-MEC,

R E S O L V E M:

Art. 1º - Alterar o artigo 99 do Estatuto da Universidade que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 99 - A universidade poderá contratar Professor Visitante pelo prazo máximo de 2(dois) anos, na forma da legislação trabalhista, vedada a prorrogação ou renovação do contrato."

Art. 2º - Alterar o parágrafo 1º do artigo 99 do Estatuto que passa a ter a seguinte redação:

"1º - O Professor Visitante deverá ser pessoa de reconhecido renome e somente será contratado para atender a programa especial de ensino, pesquisa e extensão, previsto no Plano Anual de Atividades Departamentais (PAAD)."

Art. 3º - Alterar o parágrafo 2º do artigo 99 do Estatuto que passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º - O provimento no emprego de Professor Visitante far-se-á na classe da carreira do magistério superior correspondente à respectiva titulação e/ou experiência medidente proposta aprovada pelo colegiado do Departamento e pelo Conselho Departamental do Centro, homologada pelo Conselho de Ensino e Pesquisa."

Art. 4º - Incluir mais dois parágrafos, 3º e 4º, no Artigo 99 do Estatuto com a seguinte redação:

segue...

"§ 3º - A proposta de contratação do Professor Visitante deve rã conter:

- a) Justificativa fundamentada que indique o projeto que será atendido pelo contratado e sua vinculação com as metas prioritárias do Departamento;
- b) O período da contratação;
- c) A referência e a classe da carreira do Magistério Superior em que se dará a contratação, devidamente justificada;
- d) "Curriculum Vitae" que explice a titulação e a experiência profissional do indicado;
- e) As atividades que serão desenvolvidas durante o período de contrato, expressas em plano de trabalho.

§ 4º - O salário do Professor Visitante será fixado pela Universidade à vista da qualificação e experiência do contratado, observada a correspondência com os valores de salário fixados para a carreira de Magistério Superior, bem como o regime de trabalho adequado à consecução do respectivo programa de ensino, pesquisa ou extensão."

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 6 DE NOVEMBRO DE 1987.

JOSE ANTONIO STAUDI ABI-ZAID  
PRESIDENTE